



**CONTRATO Nº 03/2021
PROCESSO Nº: 216/2021**

*CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE
ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE
PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DA
BARRA/ES - PREVICOB E A EMPRESA FLÁVIO JOSÉ
DE PAULA - ME.*

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DA BARRA - PREVICOB, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 05.051.178/0001-85, com sede na Rua Graciano Neves, nº 193, Centro, nesta cidade de Conceição da Barra/ES, neste ato representado por seu Diretor Presidente ALEX DA SILVA MOURA, brasileiro, casado, portador do RG nº 6.701.836 SSP/ES e Inscrito no CPF nº 668.740.766-04, residente e domiciliado à Rua Rosa, nº 39, Bairro Floresta, nesta cidade, adiante denominado CONTRATANTE, e a empresa FLÁVIO JOSÉ DE PAULA ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF de nº 09.629.984/0001-49, com sede e administração à Av. João XXIII, nº 1585, Bairro Boa Vista, São Mateus, (ES), representada pelo seu sócio proprietário FLÁVIO JOSÉ DE PAULA, brasileiro, solteiro, maior, empresário, portador do RG nº 1.386.155 – SSP/ES, inscrito no CPF sob o nº 075.765.377-44, residente na Av. Esbertalina, 953, Bairro Guriri – São Mateus (ES), doravante como CONTRATADA, têm entre si justo e acordo o presente instrumento de contrato, devidamente autorizado, que se regerá pelas normas da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, proposta da Contratada datada de 20/05/2021, oriundo do Processo Administrativo nº 216/2021, na modalidade Convite e pelas condições que estipulam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 – O objeto da presente licitação é a contratação emergencial de empresa especializada em serviços de manutenção e suporte a infraestrutura de sistema de informação do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Conceição da Barra/ES - PREVICOB, conforme Requisição de Serviços constantes nos autos do processo 216/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA -

2.1 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - As despesas decorrentes da presente licitação correrão à conta da dotação abaixo:

**30000 – INST. DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERV. PÚBL. DO MUN.
DE CONCEIÇÃO DA BARRA**

Classificação Funcional: 09.122.0025.2.0161

Natureza de Despesa: 3.3.90.40.99 – Outros Serviços de TIC

Dotação: 1324

Fonte de Recurso: 1.430.0000.0000 – Taxa Administrativa

CLÁUSULA TERCEIRA – ENTREGA E PRAZO:

3.1 – O início da prestação dos serviços será imediata após a assinatura do presente contrato.

3.2 – **Prazo de vigência:** a duração estimada deste contrato é de 06 (seis) meses, podendo ser rescindido antes deste prazo caso ocorra o encerramento do processo licitatório em curso que visa a contratação do mesmo objeto.

3.3 - Na hipótese de rescisão antes do final do contrato, conforme indicado na Cláusula 3.2, a CONTRATANTE comunicará a CONTRATADA, via e-mail, ou *whatsapp*, com antecedência mínima de trinta dias.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

4.1 – O valor estimado do presente contrato é de R\$ 2.900,00 (dois mil e novecentos reais), mensais, totalizando o valor global de R\$ 17.400,00 (Dezessete mil e quatrocentos reais).

4.2 - O pagamento será efetuado após a execução dos serviços estabelecida na Cláusula Primeira, mediante a apresentação da nota fiscal que deverá ser atestada pela servidora Thayane Barros da Silva Coitinho, na qualidade fiscal nomeado no presente contrato.

4.3 – O Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Conceição da Barra/ES – PREVICOB não efetua pagamento antecipado.





CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

5.1 - A CONTRATADA obriga-se a cumprir o objeto do presente Instrumento de Contrato de acordo em consonância com a proposta apresentada nos autos 216/2021 que passa a fazer parte integrante do presente Contrato, independente de transcrição.

5.2 - A CONTRATADA obriga-se a manter, durante a vigência do presente Termo de Contrato, em compatibilidade com as obrigações por elas assumidas, devendo comunicar à CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção de presente.

5.3 - São ainda, obrigações da CONTRATADA.

- Cumprir, dentro do prazo estabelecido, todas as obrigações assumidas;
- Reparar, corrigir, remover, ou substituir imediatamente, às suas expensas, no total ou em parte, objeto do contrato em que verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- Comunicar a fiscalização ou supervisão do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Conceição da Barra/ES - PREVICOB, a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a execução do objeto deste contrato, no todo ou em parte, indicando as medidas para corrigir a situação;
- Responder por danos causados diretamente ao Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Conceição da Barra/ES - PREVICOB ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 – A fiscalização da execução dos serviços será feita pelo CONTRATANTE, através do PREVICOB, na pessoa da Gerente Administrativa, Senhora Thayane Barros da Silva Coitinho a fim de cumprir, rigorosamente, os serviços, os prazos e condições do presente contrato.

6.2 – A fiscalização referida no subitem anterior não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da contratada pela completa e perfeita execução dos serviços.

6.3 – Os esclarecimentos solicitados pela fiscalização deverão ser prestados imediatamente, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

6.4 – É direito de a fiscalização recusar quaisquer serviços, quando entender que os mesmos não sejam os especificados, ou, ainda, quando entender que a execução está irregular.

CLÁUSULA SÉTIMA – REGIME LEGAL E CLÁUSULAS COMPLEMENTARES:

7.1 - O presente contrato rege-se, basicamente, pelas normas consubstanciadas na lei 8666/93, complementadas suas cláusulas pelas normas contratuais constantes deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA – PENALIDADES E SANÇÕES

8.1 – A empresa adjudicatária deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para o fornecimento do objeto licitado, sujeitando-se às penalidades constantes nos arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93 e suas alterações, a saber:

8.1.1 – Impedimento do direito de licitar com a Administração Pública por um período de até 5 (cinco) anos.

8.1.2 – Multa pelo atraso no prazo da data para entrega do objeto após a adjudicação ou pela não retirada da ordem de serviços, calculada pela fórmula:

$$M = 0,005 \times C \times D$$

onde:

M = valor da multa

C = valor da obrigação

D = número de dias em atraso





8.1.3 – A aplicação da penalidade contida no item 8.1.2 não afasta a aplicação da sanção trazida no item 8.1.1.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO:

9.1 - A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, com fulcro nos artigos 78, 79, 80 da lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO:


10.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Conceição da Barra para dirimir quaisquer dúvidas que eventualmente possam advir do presente contrato.

E, por estarem assim justas e acertadas mandaram lavrar o presente instrumento, na presente de duas testemunhas de tudo cientes, em duas vias igual teor e forma.

Conceição da Barra, 20 de maio de 2021.

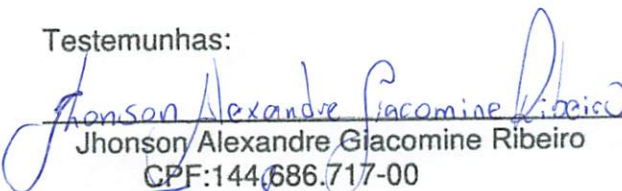


Alex da Silva Moura – Diretor Presidente - PREVICOB
CONTRATANTE



Flávio José de Paula ME
CONTRATADA

Testemunhas:



Jhonson Alexandre Giacomine Ribeiro
CPF: 144.686.717-00



Thayane Barros da Silva
CPF: 137.561.267-06